



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 055/2022**

**Projeto Nº 045/2022**

**Ementa:** autoriza o Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 1 (um) Agente de Combate a Endemias e da outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em caráter emergencial, 1 (um) Agente de Combate a Endemias.

### **II – Análise**

Inicialmente, necessário anotar que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa forma, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, Artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

Ademais, sabe-se da importância da atuação de Agente de combate a endemias, especialmente por conta do aumento de casos de dengue.

Ainda, necessário destacar que a contratação se dará através do devido processo seletivo conforme anotado no artigo 3º do projeto em análise.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 045/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

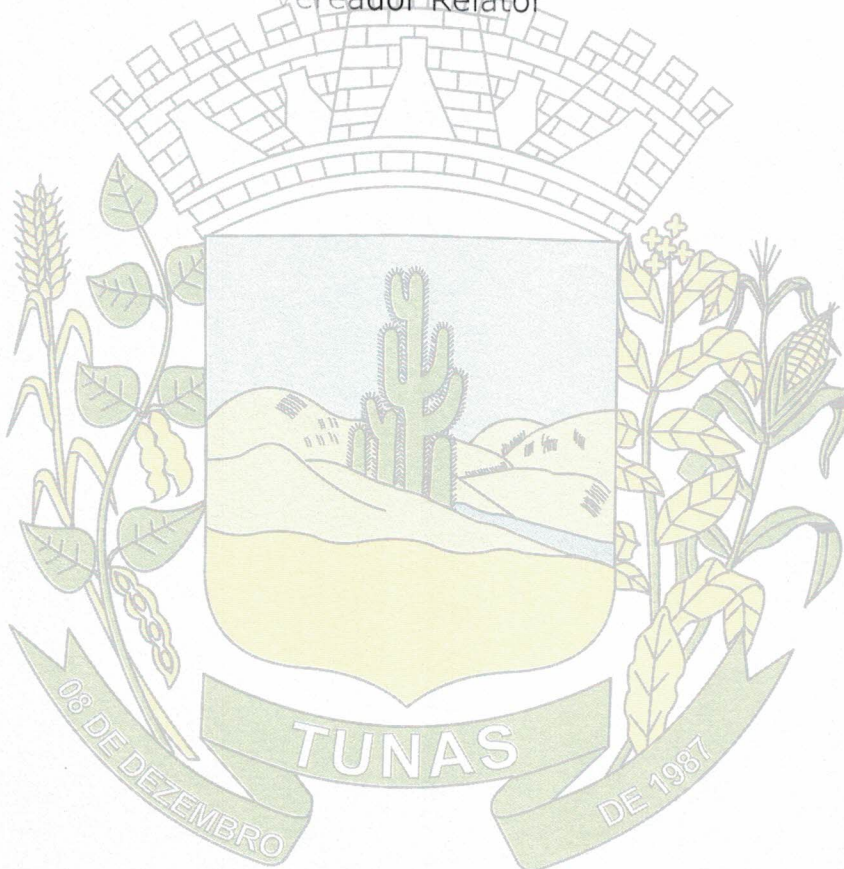
## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 045/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 14 de novembro de 2022.

Douglas Desbesel

Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 14 de novembro de 2022, às 19:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 14 de novembro de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

  
Edison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

